



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA DIRETA, SECRETA E LIVRE PARA DIRETOR E/OU DIRETOR-ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM - RJ, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.580, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.590, DE 28 de AGOSTO DE 2020.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ**, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal, com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com o art. 254 da Lei Orgânica do Município, de conformidade, ainda, com a Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020 – “ Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática e estabelece diretrizes para a Consulta Pública direta, secreta e livre para Diretor e/ou Diretor-adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Bom Jardim – RJ,” a qual regulamenta a Consulta Pública, **CONVOCA** por meio deste Edital, todos os Profissionais do Magistério para a eleição de Diretor e/ou Diretor-Adjunto da Rede Municipal de Ensino, correspondente ao Biênio 2021 – 2022, que será realizada em todas as Unidades Escolares, no **dia 02 de dezembro de 2020**, devendo ocorrer no horário regular de funcionamento da escola, podendo ser estendida até às 19h e para as escolas que funcionem em três turnos, até às 21h.

A Consulta Pública ocorrerá em observância aos seguintes critérios:

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º- As inscrições serão realizadas do dia **21 de setembro de 2020 ao dia 02 de outubro de 2020, das 9h e 30min às 12h / 13h e 30 min às 16h e 30 min.** , na sede da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim, situada na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, onde serão recebidos os documentos abaixo elencados:

- 1 - *Curriculum vitae*;
- 2 - Formulário de Inscrição com a documentação pertinente, conforme Anexo XVII;
- 3 - Plano de Gestão, em conformidade com o Anexo VI.

§ 1º - Antes de efetuar a Inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se que preenche todos os requisitos para o cargo pleiteado.

§ 2º - No ato de entrega do Formulário de Inscrição, o candidato deverá preencher e assinar a relação da documentação, juntamente com uma cópia simples de cada documento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - As cópias deverão ser apresentadas juntamente com os respectivos originais para autenticação pela Comissão Geral de Escolha - CGE.

§ 4º - Caso o candidato opte por apresentar cópias autenticadas, será dispensada a apresentação dos originais.

§ 5º - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

DA AVALIAÇÃO E DO RECURSO

Art. 2º - Encerrado o período de inscrições, inicia-se a etapa de avaliação pela Comissão Técnica de Análise.

§ 1º - A documentação e o Plano de Gestão serão analisados pela Comissão Técnica de Análise, de acordo com a Portaria nº 175/20, de 19 de agosto de 2020.

§ 2º - Após a divulgação da listagem com o nome dos candidatos a Diretores e/ou Diretores-Adjuntos de cada Unidade Escolar no Jornal “O Popular”, no site <http://www.bomjardim.rj.gov.br/> e no blog da Secretaria Municipal de Educação: sme-bj-rj.blogspot.com, aos candidatos que se sentirem prejudicados será assegurado **recurso**, mediante requerimento, conforme Anexo XVIII, desde que:

- a) interposto dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da listagem;
- b) seja dirigido à Comissão Técnica de Análise, o qual deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim, situada na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.

DOS REQUISITOS

Art. 3º - São candidatos naturais ao Processo de Consulta Pública para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto, todos os Profissionais do Magistério, detentores de cargo efetivo que preencham os seguintes requisitos:

I - comprovar um mínimo de 3 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim;

II – possuir Licenciatura em Pedagogia ou Curso Superior na Área de Educação com Pós Graduação em Gestão Escolar;

III - possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 30 horas (trinta horas) semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias, conforme art. 16, da Lei Complementar nº 234, de 27 de fevereiro de 2018;

IV - nas Unidades Escolares que funcionam com mais de um turno, o diretor e o diretor adjunto deverão ter disponibilidade de flexibilização de horários dentro de sua carga horária.

V - não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude do cargo;

VI - o Diretor e o Diretor Adjunto só poderão concorrer por 2 (dois) pleitos consecutivos na mesma Unidade Escolar, podendo se candidatar posteriormente em outras Unidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII - a chapa de Diretor e Diretor-Adjunto não poderá ser composta por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

VIII - não ter sido condenado em processo administrativo por participação comprovada em irregularidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos.

IX - não esteja gozando de carga horária reduzida;

X - apresentar um Plano de Gestão, observando os aspectos administrativos, pedagógicos e comunitários da unidade escolar que pretendem gerir, conforme estrutura apresentada no Anexo IX.

XI - o candidato inscrito deverá estar, ou já ter sido lotado na Unidade Escolar pretendida.

§ 1º A inscrição no Processo de Consulta Pública para Diretor e Diretor Adjunto fica restrita a uma única Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O exercício do cargo de Diretor ou de Diretor Adjunto da Unidade Escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 4º- O Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto dar-se-á por meio do voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, podendo votar:

I - o professor concursado em devido exercício na Unidade Escolar;

II - os profissionais administrativos detentores de cargo efetivo em exercício na Unidade Escolar;

III - o pai, a mãe ou representante legal (um único voto por família) pelo aluno até 16 anos de idade;

IV - alunos regularmente matriculados na unidade escolar a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, bem como os alunos da EJA.

§ 1º - O profissional do Magistério que tiver mais de um (a) filho (a) matriculado (s) na escola onde está lotado votará apenas uma vez.

§ 2º - A dupla regência não dará direito a voto.

§ 3º - O pai ou mãe ou responsável legal que tenha filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar poderá exercer o direito ao voto em todas elas.

§ 4º - O direito de voto deverá ser exercido somente uma vez em cada Unidade Escolar, ressalvados os casos de professores detentores de 02 (duas) matrículas, em unidades distintas.

§ 5º Ficam impedidos de participar do processo de escolha os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, por motivos de doença de pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença maternidade, especial, para tratar de interesse particular ou para estudo.

§ 6º Os profissionais do Magistério que não estiverem em exercício nas Unidades Escolares não participarão do Processo de Consulta Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º O Processo de Consulta Pública será considerado válido se tiver quórum de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do universo de eleitores da Unidade Escolar.

§ 1º Não sendo alcançado o percentual de participação em quaisquer dos segmentos previstos neste artigo, processar-se-á novo Processo de Consulta Pública dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º A candidatura única obrigar-se-á a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos computados.

Art. 6º - A Chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados será escolhida para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, a Secretaria Municipal de Educação utilizará os critérios na seguinte ordem, na figura do Diretor:

I – Graduação em Pedagogia;

II – Pós-Graduação em Gestão Escolar;

III – Maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim;

IV – Maior idade.

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Geral de Escolha - CGE - para acompanhamento do processo de consulta pública dos diretores e diretores-adjuntos, que será composta por:

I - 04 (quatro) representantes da SME;

II - 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV - 01 (um) representante da entidade sindical representativa dos servidores da carreira do Magistério deste Município;

V - 01 (um) representante de pais, mães ou responsáveis pelos estudantes; e

VI – 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal.

§ 1º Os representantes da Comissão Geral de Escolha serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente, um secretário e um segundo secretário.

§ 3º As decisões tomadas em reunião extraordinária ou ordinária só terão validade se aprovadas com a presença da metade mais um de seus membros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º Os Conselhos Escolares de cada Unidade Escolar encaminharão a indicação de 01 (um) representante de pais, mães ou responsáveis pelos estudantes e 01 (um) representante dos professores, os quais participarão de um processo de escolha entre os pares para comporem a Comissão Geral de Escolha.

§ 5º Não poderá compor a Comissão:

I - qualquer candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - o servidor em exercício no cargo de Diretor e Diretor-adjunto.

§ 6º Os membros indicados para comporem a CGE serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art 8º - Compete à CGE o acompanhamento do Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto pela Comunidade Escolar, além das seguintes atribuições:

I - atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao Processo de Consulta Pública;

II - zelar pelo cumprimento do Processo de Escolha, operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III - orientar as Comissões de Escolha Escolares de Acompanhamento do Processo de Consulta Pública do cargo de Diretor e Diretor-adjunto;

IV - divulgar as informações do processo;

V - assegurar a legalidade e transparência do processo de Consulta Pública do Diretor e Diretor-adjunto;

VI - garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo;

VII - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo; e

VIII - instruir e julgar os recursos interpostos, as impugnações, o pedido de anulação de escolha e a proclamação do resultado.

Art. 9º - Haverá em cada Unidade Escolar uma Comissão de Escolha Escolar- CEE - para conduzir o Processo de Consulta Pública de escolha do candidato a Diretor e Diretor-adjunto, constituída por 05 (cinco) membros do Conselho Escolar.

§ 1º A CEE, uma vez constituída, elegerá entre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 2º O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após comprovação de irregularidade.

§ 3º Caso a Unidade Escolar não consiga compor a Comissão de Escolha Escolar por insuficiência de representantes, caberá à Comissão Geral de Escolha realizar a substituição dos membros.

§ 4º Não poderá compor a Comissão:

I - qualquer candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - o servidor em exercício no cargo de Diretor e Diretor-adjunto.

Art. 10 - A Comissão terá dentre outras, as atribuições de:

- I – Planejar, organizar, coordenar e fiscalizar o processo de eleições na Unidade Escolar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.580/20;
- II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de Escolha do candidato;
- III-Criar mecanismos que assegurem a participação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar no Processo de Escolha;
- IV – Providenciar material de votação, lista de votantes por meio de listas específicas, com a identificação dos pais, da equipe pedagógica e dos profissionais administrativos e urnas com trinta dias de antecedência;
- V - Providenciar ampla divulgação do pleito, regras e datas;
- VI - Zelar pela legalidade e lisura do pleito;
- VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao Candidato, ou ao processo para análise junto à CGE - Comissão Geral de Escolha e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;
- IX - Cumprir o cronograma estabelecido para o Processo de Escolha;
- X - Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola;
- XI-Verificar a existência de quórum mínimo exigido, apurar os votos, divulgar o resultado final do processo de escolha em até 24 horas após o término da votação;
- XII-Registrar o resultado em ata e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado..

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11- Os candidatos a Diretor e Diretor-adjunto realizarão a campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.

Art. 12 - É vedado à chapa, sob pena de impugnação:

- I - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- II - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;
- III - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- IV - fazer referência em meios de comunicação ou afins a membros de outras chapas;
- V - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão do governo; e
- VI - boca de urna e uso de carro de som.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA VOTAÇÃO

Art. 13- No ato da votação, o votante deverá apresentar documento de identificação com foto à mesa receptora que comprove sua legitimidade.

Art. 14 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 15 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais devidamente identificados.

§1º - Cada Chapa poderá indicar um fiscal para o acompanhamento do Processo de Consulta Pública, com antecedência mínima de 24h.

§2º - Não poderá ser fiscal o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do candidato;

§3º - O fiscal deverá ser maior de 18 anos.

Art. 16 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu lugar de funcionamento, exceto o presidente da Comissão e, caso seja considerada pertinente a substituição será feita pelo suplente após análise da CGE.

Art. 17 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes a substituição será feita pelo suplente.

Art. 18 - O voto será posto em cédula única, contendo carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente e secretário da CEE.

Art. 19 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 20 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, será considerada impugnada a votação.

Art. 21 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 23 - Serão nulos os votos:

- I** – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II** – Que indiquem mais de um candidato;
- III** – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação.
- IV** – Que apresentem rasuras.

DA APURAÇÃO E RESULTADO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 24 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata com o resultado final do Processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I** – Verificar toda a documentação.
- II** – Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III** – Divulgar o resultado final da votação.

Art. 25 - No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na Direção deverá apresentar a avaliação administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento e do patrimônio existente na Unidade Escolar, assim como se responsabilizar pelas apresentações das prestações de contas dos recursos recebidos pelos Programas do Governo Federal.

Art. 26 - O profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, nos moldes previstos no artigo 24 da Lei Municipal nº 1.580/20, no momento da posse.

DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Art. 27 - Proclamado o resultado, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Comissão Geral de Escolha, por escrito, devidamente fundamentado.

Art. 28 - Das decisões da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos ao Prefeito Municipal que, após ouvida a Procuradoria Jurídica, decidirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: O prazo para a interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 29 - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 58, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 30 - O período de gestão do Diretor e do Diretor Adjunto corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 31- A posse dos eleitos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

Art. 32 – Os modelos a serem utilizados no Processo de Consulta Pública constam em anexo deste edital.

GRASIELE AZEVEDO BELTRÃO DE JESUS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

DECLARAÇÃO

(Art. 31, inc. I e inc. VIII, da Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020)

Declaramos para os devidos fins que, após pesquisa realizada nos arquivos deste Departamento de Recursos Humanos, o(a) servidor(a) _____ matrícula nº _____, não foi condenado em processo administrativo por participação comprovada em irregularidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos.

Outrossim, declaramos que o referido servidor, na presente data, conta com _____ anos de exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim.

Bom Jardim , de _____ de 2020.

Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bom Jardim



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

DECLARAÇÃO
(Art. 31, inc. III, da Lei Municipal nº 1.580/20)

Eu, _____ matrícula nº _____, lotado(a)
na Escola _____ com carga horária de ____ horas, declaro que
posso disponibilidade para cumprir a carga horária de 30h (trinta horas) semanais, distribuídas em 05
(cinco) dias, atendendo as exigências para o seu exercício.

Bom Jardim, de _____ de 2020.

Candidato(a) (Por extenso)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Art. 31, inc. V, da Lei Municipal nº 1.580/20)

Declaro para os devidos fins de candidatura ao cargo de Diretor / Diretor-adjunto, que _____, matrícula nº. _____, Diretor da Escola _____, está em dia com as prestações de contas de todos os recursos financeiros destinados à referida escola, estando apto(a) a candidatar-se ao pleito 2020, de acordo com o artigo 31, inc. V, da Lei Municipal nº 1.580/20.

Bom Jardim, de _____ de 2020.

Técnico Responsável de Acompanhamento de Prestação de Contas
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO
(Art. 31, inc. XI, da Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020)

Declaro para os devidos fins que o(a) servidor(a) _____
_____, portador(a) da matrícula nº. _____, encontra-se ou
esteve lotado(a) nesta Unidade Escolar pelo período de ____/____/____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

DECLARAÇÃO

(Art. 31, inc. IX, da Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020)

Declaro para os devidos fins que o(a) servidor(a) _____
_____, portador(a) da matrícula nº. _____, não se encontra
gozando de carga horária reduzida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

ESTRUTURA PARA A PROPOSTA DO PLANO DE GESTÃO
(Art. 31, inc. X, da Lei Municipal nº 1.580/20)

1. CAPA:

- Nome da Unidade Escolar;
- Chapa/candidatos / N° chapa;
- Mês e ano.

2. INTRODUÇÃO:

- Descrever sobre o que é um Plano de Gestão e sua finalidade.

3. JUSTIFICATIVA:

- Para que e o porquê da formulação do Plano.

4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- Citar qual é o principal objetivo a ser alcançado, enumerando objetivos específicos e particulares da Unidade Escolar abordada.

5. DESENVOLVIMENTO

- Corpo principal do projeto. Dividido em subitens e enumerados de acordo com suas especificidades.

5.1 – Identificação e caracterização da escola (identificação, localização, atos legais, código da U. E. – INEP).

5.2 – Escola e Comunidade – caracterização (recursos físicos, recursos técnicos e pedagógicos, recursos humanos, alunos, comunidade em que a escola se encontra inserida).

5.3 – Previsão de Recursos da Escola (dois próximos anos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.4 – Diagnóstico do processo educacional (necessidades detectadas: pedagógicas, administrativas, Conselho Escolar).
- 5.5 – Problemas do espaço escolar (tamanho, estrutura física).
- 5.6 – Metas.
- 5.7 – Ações.
- 5.8 – Plano de ação – utilizar-se dos objetivos específicos montando quadros com os planos de ação voltados para cada um desses objetivos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse é o último tópico do Projeto de gestão. Nele deverá tecer considerações finais voltando à introdução e ao tema abordado realizando um fechamento do assunto.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar autores e suas obras utilizadas para a pesquisa e construção do Projeto de Gestão. A formatação deverá seguir critérios predeterminados pela ABNT – normas e regras para trabalhos acadêmicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Escola: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar da Escola _____, nos termos da Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020, convoca a comunidade escolar, composta pelos segmentos pais, alunos, funcionários e professores, para, através de voto direto e secreto, proceder à escolha do Diretor e Diretor-adjunto no dia ____ de _____ de 20 ____ Horário: _____.
_____, de _____ de 2020.

Presidente da Comissão de Escolha Escolar - CEE



CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Endereço: _____

[illegible]

Assinatura do Presidente da Comissão de Escolha Escolar:



CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Endereço: _____

[illegible]

Assinatura do Presidente da Comissão de Escolha Escolar: _____



CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Endereço: _____

[illegible]

Assinatura do Presidente da Comissão de Escolha Escolar: _____



CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Endereço: _____

[illegible]

Assinatura do Presidente da Comissão de Escolha Escolar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Escola: _____

RELATÓRIO DA SEÇÃO: VOTAÇÃO E ESCRUTINAÇÃO

Nº. Eleitores aptos	
Nº. Eleitores votantes	
Nº. Eleitores não votantes	
TOTAL GERAL	

Ocorrências:

Impugnação:() Sim () Não Motivo(s):

RESUMO GERAL E RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

VOTOS	RESULTADO DA VOTAÇÃO
Chapa I	
Chapa II	
Chapa III	
Válidos	
Nulos	
Em branco	
TOTAL	
Abstenções	
TOTAL GERAL	

Bom Jardim/RJ, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURAS:

Presidente da Mesa Receptora/Escrutinadora: _____

1º Mesário: _____

2º Mesário: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIII

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Escola: _____

MAPA GERAL DA APURAÇÃO

SEGMENTO	TOTAL DE ELEITORES APTOS	TOTAL DE VOTANTES
Alunos		
Pais		
Professores		
Funcionários		
TOTAL		

VOTOS VÁLIDOS POR CANDIDATO / CHAPA	TOTAL
CHAPA 1	
CHAPA 2	
CHAPA 3	

Bom Jardim/RJ, ____ de _____ de 2020.

Presidente da Comissão de Escolha Escolar - CEE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIV

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Escola: _____

ATA DE RESULTADO FINAL DA CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Às ____ horas e ____ minutos do dia ____ do mês de _____ de 2020, na Escola _____, realizou-se a Consulta Pública para Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim.

CANDIDATOS	VOTOS VÁLIDOS
Chapa 1	
Chapa 2	
Chapa 3	
TOTAL GERAL	

CANDIDATO/CHAPA ÚNICA	NÚMERO DE VOTOS
Válidos	
Nulos	
Em branco	
Abstenções	
TOTAL GERAL	

Eleito candidato/chapa 1 (Única) com _____% dos votos.

() Nova eleição será realizada. O candidato/chapa 1 (Única) não atingiu mais de 50% da soma dos votos.

Os dados contidos nesta ata foram conferidos pela Comissão Eleitoral Escolar, estando presentes a esta apuração outros membros da Comunidade Escolar como pais, alunos, professores, funcionários e candidatos ao pleito eleitoral. E por não haver nada mais a tratar, eu,

_____, Secretário(a) da Comissão Eleitoral Escolar, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo presidente.

Bom Jardim/RJ, de _____ de 2020.

Presidente da Comissão de Escolha Escolar - CEE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XV

CÉDULA ELEITORAL PARA A CONSULTA PÚBLICA



CONSULTA PÚBLICA
PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO
DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE BOM JARDIM/RJ
2020

CÉDULA ELEITORAL DA
ESCOLA

CHAPAS

1

2

3

Presidente de Mesa

1º Mesário

2º Mesário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XVI

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR
(Art. 23 da Lei Municipal n 1.580/20)

CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

N	UNIDADES ESCOLARES com mais de 120 alunos matriculados	QUANTITATIVO DE ALUNOS
01	Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira	264
02	Centro de Educação M. Amanda Farias Almeida	285
03	E.M. Armando Jorge Pereira de Lemos	287
04	E.Mz. César Monteiro	359
05	E.Mz. José Luiz Erthal	171
06	E.M. Antônio Gomes de Azevedo	125
07	E.M. Prof. Clirton Rêgo Cabral	212
08	E.M. Prof ^a . Iracy Monnerat de Lemos	282
09	Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim (Art. 23, § 1º, Lei Municipal 1.580/20)	78
10	Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco (Art. 23, § 1º, Lei Municipal 1.580/20)	51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR

N	UNIDADES ESCOLARES com menos 120 alunos matriculados	QUANTITATIVO DE ALUNOS
01	E.M. Cely Veloso de Souza	44
02	E.Mz. Edmo Benedicto Corrêa	58
03	E.Mz. Leopoldo Erthal	41
04	E.M. São José	23
05	E.Mz. Vargem Alta	18
06	E.Mz. Washington Emerich	90
07	E.Mz. Joana C. Monnerat	18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XVII

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Escola: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO/ CHAPA
N _____

NOME DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR (A):

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ MATRÍCULA: _____

NOME DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR-ADJUNTO (A):

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ MATRÍCULA: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. Cópia simples da Identidade: () Sim () Não

2. Cópia simples do CPF; () Sim () Não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Cópia simples de comprovante de residência: () Sim () Não
4. Cópia simples do Diploma (Licenciatura em Pedagogia ou Curso Superior na Área de Educação com Pós Graduação em Gestão Escolar): () Sim () Não
5. Declaração do órgão empregador que comprove sua idoneidade administrativa (Anexo I); () Sim () Não
6. Declaração de experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério (Anexo I);
() Sim () Não
7. Declaração de disponibilidade de Carga Horária (Anexo II); () Sim () Não
8. Declaração de adimplência com a Prestação de Contas para candidatos que estiveram no exercício da função de Diretor no exercício de 2019. (Anexo III); () Sim () Não
9. Declaração de tempo de efetivo exercício na escola (Anexo IV): () Sim () Não
10. Declaração de redução de carga horária (Anexo V) : () Sim () Não
11. Cópia do Plano de Gestão (Anexo VI); () Sim () Não
12. Curriculum Vitae; () Sim () Não

Declaro que li e preenchi o presente formulário e dou como verdadeiras as informações apresentadas.

DATA: ____/____/____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

----- CORTE AQUI -----

EDITAL Nº 01/ 2020
CONSULTA PÚBLICA DIRETA, SECRETA E LIVRE PARA DIRETOR E/OU DIRETOR-ADJUNTO
DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM – RJ

COMPROVANTE DO CANDIDATO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Recebi em ____/____/2020

Comissão Geral Eleitoral - CGE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XVIII

EDITAL 01/2020 CONSULTA PÚBLICA DIRETA, SECRETA E LIVRE PARA DIRETOR E/OU DIRETOR-ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM – RJ

- É obrigatória a utilização deste formulário, assim como o preenchimento de todos os seus campos e a assinatura do requerente.

À COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

RECURSO CONTRA A HOMOLOGAÇÃO APRESENTADA PELA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

INSCRIÇÃO Nº: _____

_____, inscrito(a) no R.G. sob o nº _____ e no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, inscrito(a) na **CONSULTA PÚBLICA**, vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer do RESULTADO divulgado por esta Comissão, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:

RECEBI EM:

Data: ____/____/____
2020

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato Requerente

-----CORTE AQUI-----

CONSULTA PÚBLICA - 01/2020 - **PROTOCOLO N.º** _____
Recebi o requerimento de Recurso contra o RESULTADO PRELIMINAR, do candidato _____, inscrito no certame sob o N.º _____ R.G. nº. _____ e no C.P.F. sob o nº. _____.

Recebi em ____/____/2020

Assinatura de recebedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIX

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2020

MÊS	PERÍODO	AÇÃO
SETEMBRO	09/09	Publicação do Edital de Convocação da Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto e divulgação em todas as UEs do Município de Bom Jardim no Jornal "O Popular", no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/ e no blog da Secretaria Municipal de Educação: sme-bj-rj.blogspot.com
SETEMBRO/ OUTUBRO	21/09 a 02/10	Período de inscrição dos candidatos ao cargo de Diretor e/ou Diretor-adjunto e entrega dos documentos constantes no Edital (Anexos) Local: Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, centro Bom Jardim-RJ. Horário: 9h e 30min às 12h / 13h e 30 min às 16h e 30 min.
OUTUBRO	05/10 a 16/10	Período de análise do Plano de Gestão e demais documentos dos candidatos a Diretor e/ou diretor-adjunto, constantes no Edital, a qual será realizada pela Comissão Técnica de Análise, de acordo com a Portaria nº 175/20, de 19 de agosto de 2020.
OUTUBRO	19/10	Divulgação da listagem com o nome dos candidatos a Diretores e/ou Diretores-Adjuntos de cada unidade escolar no Jornal "O Popular", no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/ e no blog da Secretaria Municipal de Educação: sme-bj-rj.blogspot.com
OUTUBRO	20/10 e 21/10	Prazo para recebimento dos pedidos de impugnação por escrito, relativos aos candidatos. Local: Sede da Secretaria Municipal de Educação, na rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, centro Bom Jardim-RJ Horário: 9h e 30min às 12h / 13h e 30 min às 16h e 30 min
OUTUBRO	23/10	Divulgação final, após julgamento de recursos interpostos, da listagem com o nome dos candidatos a Diretores e/ou Diretores-Adjuntos de cada unidade escolar no Jornal "O Popular", no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/ e no blog da Secretaria Municipal de Educação: sme-bj-rj.blogspot.com
OUTUBRO	27/10	Reunião virtual, às 10 h, realizada pela plataforma Zoom, através do link a ser enviado por whatsapp, para preparação dos candidatos a diretor e/ou diretor-adjunto indicando o que é lícito durante o período de campanha, que iniciará após o referido encontro e terminará no dia 27/11.
OUTUBRO NOVEMBRO	28/10 a 27/11	Apresentação à Comunidade Escolar do Plano de Gestão para apreciação e posterior escolha do candidato. (Campanha eleitoral)
DEZEMBRO	02/12	Consulta Pública à Comunidade Escolar e apuração dos resultados.
DEZEMBRO	04/12	Divulgação do resultado final da votação no Jornal "O Popular", no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/ e no blog da Secretaria Municipal de Educação: sme-bj-rj.blogspot.com
DEZEMBRO	09/12 A 11/12	Período para a interposição de recurso ao resultado da Consulta Pública Local: Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, centro Bom Jardim-RJ Horário: 9h e 30min às 12h / 13h e 30 min às 16h e 30 min
DEZEMBRO	14/12	Divulgação dos resultados no Jornal "O Popular", no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/ e no blog da Secretaria Municipal de Educação: sme-bj-rj.blogspot.com e entrega da lista contendo os candidatos eleitos de cada Unidade Escolar ao Executivo, para a realização da posse que devesse ocorrer no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.